



LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES / RELATÓRIO AMBIENTAL
SIMPLIFICADO - LAE/RAS

PARECER TÉCNICO			
PROCESSO Nº: LAE 139/2025		Situação: (X) Deferimento () Indeferimento	
Requerente: ANDRÉ FRANCO PARREIRAS		CPF/CNPJ: 070.977.726-46	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Lote	Quadra	Inscrição municipal	Zoneamento
17	4	05.48.004.0017.0000	ZAR-2B
REGISTROS DO IMÓVEL			
Matrícula	Livro	Folha	Comarca
22.480	2	1	BRUMADINHO
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Área Total: 0,1000 ha.			
Endereço: ALAMEIA TUCANOS, 377, CONDOMÍNIO MÃE TERRA, FALHANO, BRUMADINHO - MG.			
COORDENADAS PLANAS PROJETADAS	Localização do ponto central do empreendimento	Latitude	S: 601348 SRC: SIRGAS 2000
		Longitude	W: 7767152 UTM 23 S
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO			
Bacia hidrográfica: SÃO FRANCISCO			
A área se localiza em Unidade de conservação: (X) não se localiza, () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no parecer).			
Nas áreas foram observadas a ocorrência de espécies da fauna: (X) raras, (X) endêmicas, (X) ameaçadas de extinção, (X) xerimbabo, (X) exótica.			
Na área foi observada a ocorrência de espécies da flora: (x) raras, (X) endêmicas, (X) ameaçadas de extinção, (X) imune ao corte, (X) nativas, () exóticas, ..			
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			Área (ha)
Intervenção em área de APP			0,0000
Intervenção em área fora de APP			0,0481
Área total de intervenção			0,0481
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO - Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	DN CODEMA 04/2022
SIM	NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		PARÂMETRO
E-05-07-2	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ESTRUTURA UNIFAMILIAR, COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ESTAGIO MÉDIO E COM TERRAPLANAGEM ACIMA DE 50 M³, DESDE QUE DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PREVISTAS NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 217, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.		PORTE MÉDIO: 481,35 M² > 50 M³.
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS		REGISTRO PROFISSIONAL	
AMAURY EMÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA		CREA/MG 8807/TD	



1. HISTÓRICO:

- Data do recebimento das documentações iniciais: 12/06/2025
- Data da Formalização do Processo: 06/02/2026
- Data da Vistoria: 09/02/2026
- Data do parecer: 12/05/2026

2. INTRODUÇÃO

À luz dos documentos técnicos que instruem o presente processo, depreende-se que a pretensão do proprietário do imóvel consiste na implantação de edificação residencial unifamiliar, destinada exclusivamente à moradia de uma unidade familiar, em lote urbano regularmente inserido em condomínio legalmente constituído. Tal iniciativa insere-se no contexto do exercício do direito fundamental à moradia, constitucionalmente assegurado, tal qual deve, contudo, harmonizar-se com os princípios da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e do desenvolvimento sustentável, que orientam a atuação do Poder Público e dos particulares.

Nesse sentido, o empreendimento proposto caracteriza-se por intervenção pontual e de reduzida complexidade ambiental, limitada às adequações físicas indispensáveis à implantação da residência, com alteração parcial do uso predominante do solo no lote, sem finalidade econômica e sem previsão de parcelamento ou intensificação da ocupação da área. Os elementos técnicos apresentados indicam a observância dos parâmetros urbanísticos e ambientais vigentes, bem como a adoção de medidas preventivas aptas a mitigar eventuais impactos decorrentes da obra, o que evidencia a compatibilidade entre a realização do projeto habitacional e a preservação dos atributos ambientais locais. Dessa forma, a proposta revela-se juridicamente orientada pela conciliação entre o interesse particular legítimo de edificar para fins residenciais e o dever coletivo de tutela do meio ambiente, em consonância com o ordenamento jurídico-ambiental aplicável.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA INTERVENÇÃO

Conforme fundamentado pelo responsável técnico, o presente projeto justifica-se pela imperativa regularização da intervenção ambiental destinada à edificação civil. Assegura-se que as supressões vegetais indispensáveis sejam executadas de forma criteriosa e tecnicamente embasada, com a implementação de medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico-ambiental vigente.



4. CARACTERÍSTICAS BIÓTICAS

4.1. FAUNA

À luz das informações constantes no Projeto de Intervenção Ambiental, constata-se que a fauna potencialmente associada à área de intervenção é composta, majoritariamente, por espécies generalistas e sinantrópicas, típicas de ambientes com elevado grau de antropização, conforme diagnóstico elaborado a partir de dados secundários e vistorias de campo. O documento **não aponta a existência de habitats críticos, corredores ecológicos relevantes ou registros de espécies ameaçadas de extinção, endêmicas ou especialmente protegidas no perímetro diretamente afetado.** Tal cenário revela compatibilidade com o contexto regional de uso e ocupação do solo e indica a inexistência de impactos significativos sobre a fauna silvestre, desde que sejam rigorosamente observadas as medidas de mitigação e manejo ambiental propostas, em consonância com o princípio da prevenção e com a legislação ambiental vigente.

4.2. FLORA

A análise dos componentes bióticos apresentada no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) evidencia que a área objeto da intervenção está inserida no domínio fitogeográfico do Bioma Mata Atlântica, no contexto regional do Quadrilátero Ferrífero, no município de Brumadinho/MG. A vegetação local é caracterizada predominantemente como Floresta Estacional Semidecidual - FESD-m, em condição de transição com formações típicas do Cerrado, o que reflete a heterogeneidade ambiental da região e a influência de fatores edáficos, topográficos e climáticos.

A área diretamente afetada apresenta histórico de antropização associado à ocupação do condomínio, em que é composta por vegetação secundária. O levantamento florístico realizado por meio de censo florestal 100% identificou 56 indivíduos arbóreos (com um montante de 60 fustes), distribuídos em 26 espécies, 22 gêneros e 16 famílias botânicas, com predominância das famílias Fabaceae e Myrtaceae. Ressalta-se que, embora a maioria das espécies não possua status de ameaça ou proteção legal, foi registrada a ocorrência pontual de espécies protegidas ou com algum grau de vulnerabilidade, como *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose (protegida pela Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988) e *Dalbergia nigra* (classificada como vulnerável), o que demanda atenção quanto às medidas de manejo e compensação ambiental.

No que se refere à estrutura da vegetação, os dados dendrométricos (CAP, DAP e altura total) foram obtidos conforme metodologia padronizada, que alvitram um fragmento florestal em estágio médio de regeneração, conforme parâmetros legais aplicáveis. Tal condição é compatível com a dinâmica sucessional observada na região, marcada por interferências antrópicas históricas e pela presença de ecótonos entre formações florestais e campestres.



GRUPO FAUNÍSTICO	ORDEM	ESPÉCIE	NOME COMUM	MMA 148/2022	INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS	FONTE (PIA)
ICTIOFAUNA	Siluriformes	<i>Harttia novalimensis</i>	casco	VU	Endêmica da cabeceira do Rio Paraopeba; espécie rara e de distribuição restrita	PIA p. 11-12
	Siluriformes	<i>Neoplecostemus franciscensis</i>	casco	VU	Endêmica da cabeceira do Rio Paraopeba; espécie rara e de distribuição restrita	PIA p. 11-12
	Siluriformes	<i>Pareiorhaphis mutucy</i>	casquinho	-	Espécie regionalmente considerada regionalmente ameaçada em MG; rara	PIA p. 11-12
	Cichliformes	<i>Oreochromis niloticus</i>	tilápia	-	Espécie exótica invasora	PIA p. 11-12
	Cypriniformes	<i>Cyprinus carpio</i>	carpa	-	Espécie exótica invasora	PIA p. 11-12
	Anura	<i>Rana faber</i>	sapo-martelo	-	Espécie generalista	PIA p. 12
	Anura	<i>Phyllomedusa burmeisteri</i>	perereca-verde	-	Associada a ambientes florestais	PIA p. 12
	Anura	<i>Physalaemus cuvieri</i>	rã-cachorro	-	Alta plasticidade ecológica	PIA p. 12
	Anura	<i>Haddadus binotatus</i>	rã-dó-folhiço	-	Associada a interior de mata	PIA p. 12
	Anura	<i>Leptodactylus jolyi</i>	rã-assobiadora	DD	Espécie com insuficiência de dados ecológicos; potencialmente rara devido à escassez de registros	PIA p. 12
Squamata	<i>Salvator merianae</i>	teiú	-	Espécie generalista e heliófila, com potencial caracterização regional como xerimbabo	PIA p. 12-13	



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

GRUPO FAUNÍSTICO	ORDEM	ESPÉCIE	NOME COMUM	MMA 148/2022	INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS	FONTE (PIA)
ORNITOFAUNA	Squarata	<i>Tropidurus torquatus</i>	calango	-	Espécie generalista e heliófila	PIA p. 12-13
	Squamata	<i>Spilotes pullatus</i>	caninana	-	Relevância ecológica no controle de roedores	PIA p. 12-13
	Passeriformes	<i>Chiroxiphia caudata</i>	tangará	-	Endêmica da Mata Atlântica	PIA p. 13
	Passeriformes	<i>Cyanocorax cristatellus</i>	gralha-do-campo	-	Endêmica do Cerrado	PIA p. 13
	Accipitriformes	<i>Urubitinga coronata</i>	águia-cinrenta	EN	Predador de topo; elevada exigência ecológica; espécie rara e ameaçada de extinção	PIA p. 13-14
	Passeriformes	<i>Embernagra longicauda</i>	rabo-mole-da-serra	NT	Associada a campos rupestres; espécie rara e sensível à alteração de habitat	PIA p. 13-14
	Passeriformes	<i>Porphyrospiza caerulescens</i>	campainha-azul	NT	Associada a campos naturais e rupestres; espécie rara regionalmente	PIA p. 13-14
	Apodiformes	<i>Augastes scutatus</i>	beija-flor-de-gravata-verde	NT	Endêmico de campos rupestres da Cadeia do Espinhaço; espécie rara e de distribuição restrita	PIA p. 13-14
	Carnivora	<i>Chrysocyon brachyurus</i>	lobo-guará	VU	Espécie de ampla área de vida; espécie rara em áreas antropizadas	PIA p. 14
	Carnivora	<i>Puma concolor</i>	onça-parda	VU	Predador de topo; espécie rara regionalmente devido à pressão antrópica	PIA p. 14
Carnivora	<i>Leopardus pardalis</i>	jaguatirica	VU	Predador de topo; dependente de	PIA p. 14	



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

GRUPO FAUNÍSTICO	ORDEM	ESPÉCIE	NOME COMUM	MMA 148/2022	INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS	FONTE (PIA)
	Primates	<i>Callithrix penicillata</i>	mico-estrela	-	conectividade; espécie rara regionalmente Espécie generalista/sinantropica, com potencial regional caracterização como xerimbabo	PIA p. 14
	Didelphimorphia	<i>Didelphis albiventris</i>	Jambá-de-orelha-branca	-	Espécie generalista/sinantropica, com potencial regional Caracterização como xerimbabo	PIA p. 14
	Rodentia	<i>Hydrochoerus hydrochaeris</i>	capivara	-	Espécie generalista, com potencial caracterização regional como xerimbabo	PIA p. 14
	Primates	<i>Callicebus nigrifrons</i>	guigó	-	Espécie especialista de ambientes florestais; sensível à fragmentação florestal	PIA p. 14
	Didelphimorphia	<i>Micoureus demerzari</i>	cuica-lanosa	-	Espécie especialista de sub-bosque florestal; considerada incomum em ambientes alterados	PIA p. 14

Quadro 1: espécies relevantes da fauna com potencial ocorrência (status conforme Portaria MMA nº 148/2022). DD – Dados Insuficientes; EN – Em Perigo; VU – Vulnerável; NT – Quase Ameaçada;

Fonte: arquivo SEMA | Processo IAE 134/2025.



Quanto à fauna, o diagnóstico, fundamentado em dados secundários e observações indiretas, indica a predominância de espécies generalistas e adaptadas a ambientes alterados, em razão do elevado grau de antropização do entorno. Espécies mais sensíveis tendem a estar ausentes ou com ocorrência reduzida. Tal fato reforça o caráter já modificado da área

Quanto à fauna, o diagnóstico, fundamentado em dados secundários e observações indiretas, indica a predominância de espécies generalistas e adaptadas a ambientes alterados, em razão do elevado grau de antropização do entorno. Espécies mais sensíveis tendem a estar ausentes ou com ocorrência reduzida. Tal fato reforça o caráter já modificado da área

Dessa forma, conclui-se que a área de intervenção se insere em um contexto ambiental já antropizado, com vegetação secundária em estágio médio de regeneração e fauna associada a ambientes alterados, características que corroboram o enquadramento locacional do empreendimento e subsidiam a análise técnica quanto à viabilidade da intervenção pretendida.

5. SUPRESSÃO

As espécies observadas em campo correspondem àquelas ora inventariadas no PA - LAE 139/2025, referentes ao fragmento de mata em estágio médio de sucessão, contido no terreno afim do projeto construtivo em pleito e estão contempladas no quadro a seguir.

Quadro 1: Quantitativos de intervenção.

Fonte: arquivo SEMA | LAE 139/2025.

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) ¹		0,0481 ha
Área de servidão ambiental (art. 17 da Lei nº 11.428/2006)		0,0519 ha
Área de servidão ambiental (art. 31 da Lei nº 11.428/2006)		0,0300 ha
Área de intervenção em APP		0,0000 ha
	Total	0,1300 ha
Nº de árvores suprimidas		
Nativas		Exóticas
Sem restrição	Com restrição	NÃO SE APLICA
54	2	

¹ Área total incluindo APP.



6. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Não haverá intervenção em APP, para o processo em pleito (**Figura 1**).



Figura 1 - mapa de hidrografia e APPs acerca da AFA.

Fonte: IDE-Sisema | Processo LAE 139/2025.

7. COMPENSAÇÃO

Quadro 2: Resumo das áreas de compensação.

Fonte: arquivo do processo LAE 139/2025 junto a SEMA.

Compensação	
Compensação 2 por 1: Mata Atlântica (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019).	0,0962 ha
Compensação 1 por 1: APP (parágrafo 2º, art. 51 do Decreto Estadual nº47.749/2019).	0,0000 ha
Compensação para conservação da Mata Atlântica (art.17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).	0,0519 ha
Compensação para conservação de servidão ambiental (art.31 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).	0,0300 ha
Total de compensação de áreas:	0,9239 ha
Nº de árvores para compensação	
Compensação arbórea nativas : 5 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	270 muda(s)



Compensação	
Compensação arbórea exóticas: 3 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	0 muda(s)
Compensação para espécies arbóreas nativas, na categoria Vulnerável - VU: 10 para 1 (Art. 29 Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021).	10 muda(s)
Compensação para espécies arbóreas nativas, na categoria Em Perigo - EM: 20 para 1 (Art. 29 Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021).	0 muda(s)
Compensação por espécies arbóreas nativas, na categoria Criticamente em Perigo- CR: 25 para 1, (Art. 29 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021).	0 muda(s)
Compensação espécies arbórea nativas imunes ao corte: 10 para 1, (inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021, parágrafo III).	10 muda(s)
Total de compensação arbórea:	290 muda(s)

7.1. SUPRESSÃO DENTRO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

7.1.1. Artigo 48 - proporção de 2:1

Para a compensação ambiental foi aplicada em dois para um (2:1), conforme os artigos 48 e art. 49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

"[...] Art. 48 - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único - As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; [...]" (grifo nosso).

Nesse caso, serão suprimidos **0,0481 ha (zero, vírgula zero quatrocentos e oitenta e hum hectar)**, e serão compensados **0,0962 ha (zero, vírgula zero novecentos e sessenta e dois hectar)** da propriedade como um todo.

7.1.2. Artigo 17 - preservação da proporção de 1:1 da área intervinda



Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

"[...] Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais. [...]" (grifo nosso).

Por tanto serão preservados **0,0519 ha (zero, vírgula zero quinhentos e dezenove hectar)** em função da ADA deste projeto.

7.1.3. Artigo 31 - Reserva Legal de 30%

No que diz respeito servidão ambiental serão reservados para esse projeto **0,0300 ha (zero, vírgula zero três hectare)**, em conformidade com a proporcionalidade de 30% (trinta por cento) do lote de **0,1000 ha**, alvitrados no artigo 31 do Código Florestal (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006):

"[...] Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação. [...]" grifo nosso



7.1.4. Supressão em APP

A compensação em APP se dará segundo normas descritas no art.75 do Decreto Estadual nº47.749, de 11 de novembro de 2019:

"[...] Art. 75 - O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º - As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º - Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Art. 76 - A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II - declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros. [...]" grifo nosso.

Nesse caso **não haverá compensação**, conforme parágrafo 2º, art. 51 do Decreto estadual nº47.749/2019:

"[...] Art. 51 - A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua.

§ 2º - Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental. [...]" Grifo nosso. [...]" grifo nosso.



7.2. COMPENSAÇÃO POR CORTE DE ÁRVORES

7.2.1. Sem restrições

A compensação dos indivíduos arbóreos nativos, a serem suprimidos sem restrição será de **54 (cinquenta e quatro) indivíduos**, totalizando a reposição de **260 (duzentas e sessenta) mudas**, seguindo preceito 5 por 1 do art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

"[...] Art. 16 - A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter: [...]" grifo nosso.

"[...] II - Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas; [...]" grifo nosso.

7.2.2. Ameaçadas

Segundo a lista da Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022, em função da *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. está listada como **VU (Vulnerável)**.

A autorização de corte ou supressão de indivíduos arbóreos nativos, com restrição se dará segundo o Decreto Estadual n.º 47.749/2019 Seção V:

"[...] Art. 26 - A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie." (grifo nosso) [...]" grifo nosso.



A compensação dos indivíduos arbóreos **nativos VU** para a razão de 10 para 1 será de 10 (dez) mudas de *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth., face a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021:

"[...] Art. 29 - A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU; [...]" (grifo nosso).

Não será necessária A compensação dos indivíduos arbóreos nativos Em Perigo (EN) para a razão de 20 para 1, face a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021:

"[...] II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM; [...]" grifo nosso

Não será necessária A compensação dos indivíduos arbóreos nativos vulneráveis para a razão de 25 para 1, face a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021:

"[...] III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR; [...]" grifo nosso

Também foi registrado 1 (hum) indivíduo(s) imune(s) ao corte, por tanto para a essa compensação é cabível a razão de 10 para 1, ou seja, serão de 10 (dez) mudas da espécie *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose, isso pois a espécie é protegido por Lei específica face a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021.

"[...] Parágrafo único - Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.[...]" grifo nosso.

8. PROJETO DE TERRAPLANAGEM

A terraplanagem deve ser executada em etapa única, com destocamento, limpeza, corte e aterro controlado, visando preparar o terreno para a drenagem e pavimentação. As ações buscam minimizar erosão, carreamento de partículas.

8.1. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Quanto à movimentação de terra da construção, conforme indicado na declaração o requerente alega que a movimentação de solo será < 50 m³ (inferior a 50 metros cúbicos). A qual já possui autorização para movimentação, celebrado nos atos do Processo LAE 139/2025.



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, o Engenheiro de Arquitetura e Urbanismo, abaixo assinado, declaro que a topografia do terreno está em conformidade com o aproveitamento de solo que se pode desenvolver a partir da análise de dados de topografia e cálculo de volumes de solo a ser movimentado e/ou implantado no terreno.

Assim sendo, não haverá empréstimo de volume de solo para a esta edificação. O volume resultante de solo será aproveitado no próprio lote, pois, a área dele comporta e absorverá tal volume. E quanto ao possível excedente será desenvolvido projetos paisagísticos que poderão utilizar um certo quantitativo de solo a posteriori.

Brumadinho, 14 de maio de 2025.

Assinatura: [assinatura]

Nome: [nome]

Figura 2: documento declaratório para movimentação de solo inferior a cinquenta metros cúbicos (> 50 m³) de solo.

Fonte: Arquivo do processo LAE 139/2025.

Não haverá empréstimo de volume de solo para a esta edificação. O volume resultante de solo será aproveitado no próprio lote, pois, a área dele comporta e absorverá tal volume. E quanto ao possível excedente será desenvolvido projetos paisagísticos que poderão utilizar um certo quantitativo de solo a posteriori.

9. DRENAGEM

O sistema de drenagem a ser implementado no âmbito construtivo deverá ser executado com rigorosa observância às especificações técnicas, aos parâmetros construtivos e às diretrizes constantes do projeto executivo devidamente aprovado. Tais elementos encontram-se consignados nos autos do respectivo processo administrativo e vinculam a execução da obra às condições técnicas previamente analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, do Município de Brumadinho.

A implantação do referido sistema deverá observar a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei Estadual nº 20.922/2013 e a Lei Estadual nº 13.199/1999, bem como as normas e diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Deverão ser igualmente observadas, no que couber, as orientações técnicas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, especialmente quanto à proteção dos recursos hídricos.

Na execução das obras, deverá ser conferida em especial atenção à capacidade de suporte do corpo hídrico existente nas imediações da propriedade, de modo a prevenir sobrecarga hidráulica, processos erosivos, assoreamento ou quaisquer impactos adversos à dinâmica natural do curso



d'água, em consonância com as competências fiscalizatórias e normativas da SEMA/Brumadinho.

10. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)

O PCA inerente à edificação não foi apresentado, entretanto corresponde parcialmente às informações nas documentações, constantes do processo LAE 139/2025. Todavia não ser descarta a execução do referido controle ambiental no decorrer das obras, para mitigação de impactos ambientais.

A implementação das medidas propostas deverá ocorrer com especial atenção ao cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como às condicionantes e orientações emanadas do órgão ambiental competente.

11. FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O abastecimento hídrico do empreendimento será realizado por meio do sistema de captação de água regularmente instituído no condomínio, cuja respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos encontra-se apresentada na **Figura 3** a seguir. O suprimento de energia elétrica ocorrerá mediante atendimento da concessionária CEMIG, em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis à rede de distribuição local. Quanto ao esgotamento sanitário, a implantação e a operação do sistema observarão integralmente a infraestrutura sanitária e as diretrizes operacionais previamente estabelecidas pelo condomínio.

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1307825/2022 de 18/10/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Proc. 40900/2022. Outorgante: URNA Central Metropolitana

Outorgado(s)	Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Mãe Terra
CPF (CNPJ)	12.148.632/0001-20
Bacia Estadual	Rio Paraopeaba
Bacia Federal	Rio São Francisco
Coordenadas Geográficas	Lat 20 11 34,23' S e Long 44 01 48,37 W
Modalidade de uso	OB - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
Preço	10 (dez) anos
Município(s)	Brumadinho

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
Horas/dia	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas de Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regulamentação ambiental (tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorização para Intervenção Ambiental - CIA), e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Belo Horizonte, 18.10.2022

Silas de Oliveira Coelho
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas



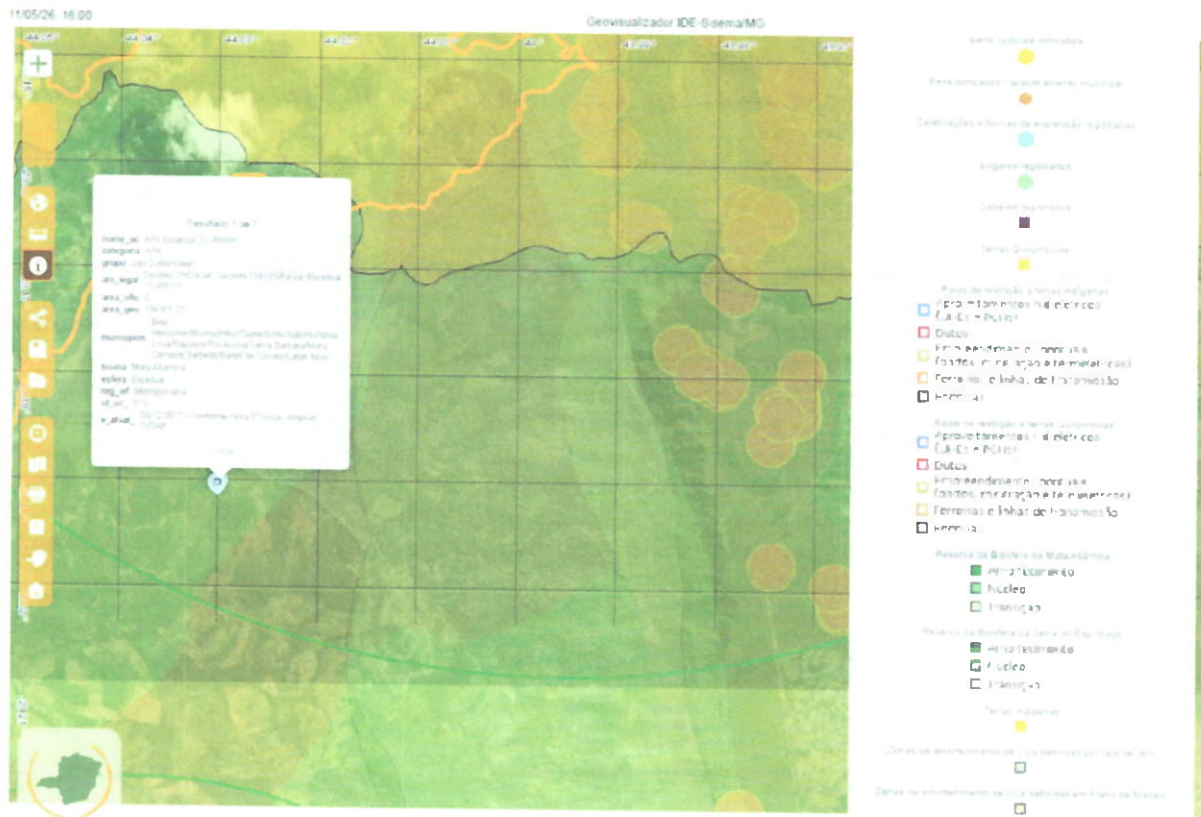
Figura 3: certificado de outorga de captação e uso de recursos hídricos do condomínio Mãe Terra.

Fonte: Arquivo do processo LAE 139/2025.



12. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Em consulta à plataforma do IDE-SISEMA o empreendimento está na área transitória da APA Sul RMBH. No entanto, o condomínio em questão já possui liberação da administração da APA para se manter no local (**Figura 4**).



IDE-SISEMA Geovisualizador de sistemas de informação SIG 2.0

Figura 4: mapeamento das restrições ambientais inerentes ao processo corrente.

Fonte: arquivo SEMA | LAE 139/2025. Gerado da plataforma do IDE-Sisema, com a camada de restrições ambientais em 11 de maio de 2026.

A figura anterior também revela que a obra se insere em Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos, nos termos da Lei nº 12.725/2012, em área com potencialidade de ocorrência de cavidades, em área de influência de impacto no Patrimônio Cultural, dentro do polígono do Bioma Mata Atlântica e na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Contudo, o fato de o empreendimento estar inserido em condomínio previamente aprovado reduz a relevância dos impactos socioambientais associados a essas restrições.

13. VISTORIA TÉCNICA E REGISTRO FOTOGRÁFICO

A vistoria foi realizada em 09/02/2026, segue registro fotográfico.



Figura 2: vista de dentro do lote que demonstra fitofisionomia em FESD.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 139/2025.



Figura 3: formação florestal com sobreposição de copas inventariada, com plaquetas de identificação.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 139/2025.



Figura 4: vista interna do lote com presença de espécimes regenerantes.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 139/2025.



Figura 5: demarcação do lote com fitas zebreadas, somado a presença de sobreposição de copas com dossel descontínuo.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 139/2025.

14. CONDICIONANTES

As condicionantes do processo LAE 139/2025 estão listadas no quadro a seguir:

Tabela 1: Condicionantes e prazos atribuídos ao processo P.A. LAE 139/2025.

Fonte: arquivo SEMA | Processo LAE 139/2025.



Tema	Nº	Condicionante e Legislação	Prazo Exequível
Prazos e Validade da Autorização	1	Formalizar o pedido de renovação da autorização ambiental com antecedência, caso necessário, conforme o Art. 2º da Resolução SEMA nº 01, de 02 de março de 2020, para garantir a continuidade da validade do ato autorizativo.	Mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo de validade
Resíduos Sólidos e Restos Vegetais	2	Acondicionar corretamente os restos vegetais e resíduos inertes em local apropriado, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e evitar o lançamento sobre o solo, cursos d'água ou áreas de preservação permanente (APP).	Permanência (Durante toda a validade da autorização)
	3	Impedir o depósito de materiais de construção, entulhos ou restos de obra em vias públicas, conforme Código de Posturas Municipal e Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).	Durante toda a execução das obras
	4	Destinar de forma ambientalmente adequada os materiais oriundos das intervenções, a fim de priorizar a reutilização ou destinação em local licenciado, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.	Durante a execução do procedimento
	5	Proibir o uso do fogo em qualquer atividade no interior ou entorno do empreendimento, em atendimento ao Decreto Federal nº 2.661/1998 e à Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).	Permanência (Durante toda a validade da autorização)
Movimento de Terra, Erosão e Drenagem	6	Adotar técnicas adequadas de engenharia para manter a estabilidade de taludes, rampas e platôs, a fim de evitar processos erosivos e assoreamento, conforme a NBR 11682/2009 e o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).	Durante a execução da movimentação de terra
	7	Reabilitar imediatamente as áreas afetadas por aterros ou desaterros, e realizar recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas adequadas à contenção de sedimentos, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006 e Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).	Imediato ao término do aterro ou desaterro
	8	Implantar dispositivos e práticas de drenagem eficiente, com dispositivos de infiltração, dissipação e retenção de águas pluviais, para evitar o acúmulo de águas pluviais e carreamento de sedimentos, lançamento concentrado em taludes, vias ou imóveis vizinhos. Em conformidade as boas práticas de engenharia e diretrizes do DNIT 137/2010.	Durante a obra e manutenção permanente



Tema	Nº	Condicionante e Legislação	Prazo Exequível
Programa de resgate e afugentamento	9	Executar o Programa de Resgate de Flora, conduzido por biólogos ou outros profissionais da flora habilitados, em conformidade com a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e a Resolução CCNAMA nº 339/2003, a qual visa a identificação, coleta e relocação de indivíduos nativos, endêmicos ou ameaçados, bem como à coleta de sementes e propágulos para recomposição florestal e compensação ambiental. O programa deverá observar as diretrizes da Lei nº 9.605/1998, do Decreto nº 6.514/2008 e da Lei nº 6.938/1981, apresentar relatórios técnicos com registros fotográficos georreferenciados e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis.	Antes, durante e após a supressão, com relatórios semestrais e anuais.
	10	Implementar o Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna, com acompanhamento presencial de supressão por um profissional habilitado da fauna (Biólogo especialista em fauna), o qual deve contemplar: captura, triagem, transporte e destinação adequada dos espécimes; conforme as diretrizes da Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.478/2017. E devem ser apresentados relatórios técnicos com registros fotográficos georreferenciados e ART dos responsáveis.	Antes, durante e após a supressão vegetal.
	11	Em caso de identificação de ninhos de abelhas, comunicar previamente à SEMA para manejo adequado, conforme a Lei Municipal nº 2.355/2017, Lei Federal nº 9.605/1998 e Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006.	Antes da intervenção ambiental
Supressão vegetal	12	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão.	Até 30 (trinta) dias após a supressão / Durante a obra.
	13	Dar destinação correta ao material lenhoso, apresentando comprovação.	Até 30 dias após a supressão
	14	A remoção da vegetação não deve ocorrer no período noturno nem mediante uso de fogo.	Durante a supressão (exceto noturno/fogo).
	15	Contratar profissional habilitado para a execução da empreitada.	Antes da execução.
Reflorestamento compensatório	16	Realizar o plantio compensatório, em período chuvoso das 270 (duzentas e setenta) mudas de espécies nativas. As quais deverão respeitar a proporção de espécies arbóreas compatível com aquelas espécies inventariadas. Essa distribuição busca assegurar a sucessão ecológica natural e a estabilidade do ecossistema, em conformidade com a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e demais normas ambientais correlatas.	Plantio: Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental. Tratos culturais: Durante 5 anos, após o plantio e substituindo indivíduos que



Tema	Nº	Condicionante e Legislação	Prazo Exequível
	17	Realizar o plantio compensatório, em período chuvoso das 10 (dez) mudas da(s) espécie(s) nativa(s) <i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão ex Benth. listada como VU no MMA 148/2022. As quais invariavelmente deverão ser plantadas, por se tratar de espécies ameaçadas de extinção. Essa medida compensatória busca assegurar a prevalência da biodiversidade, carga genética e a estabilidade do ecossistema, em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e demais normas ambientais correlatas.	morrerem, nesse caso o tempo de tratos culturais desse será reccontado do zero e a Sema deve ser notificada nos relatórios semestrais.
		Realizar o plantio compensatório, em período chuvoso das 10 (dez) mudas da(s) especie(s) nativa(s) <i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.Grose listada como VU no MMA 148/2022. As quais invariavelmente deverão ser plantadas, por se tratar de espécies ameaçadas de extinção, de espécie protegida por Lei específica. Essa medida compensatória busca assegurar a prevalência da biodiversidade, carga genética e a estabilidade do ecossistema, em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e demais normas ambientais correlatas.	
		Enviar relatório anual à SEMA sobre o estado fitossanitário das mudas.	Anualmente
Compensação ambiental e regularização fundiária	18	Alternativamente ao plantio preferencialmente no próprio imóvel ou em áreas ambientalmente aptas de Brumadinho/MG. Comprovada a inviabilidade do plantio integral, as mudas remanescentes deverão ser destinadas a áreas públicas de interesse municipal e, esgotadas essas alternativas, doadas à Prefeitura Municipal, mediante termo de recebimento. A compensação deverá atender à Lei nº 11.428/2006, Lei nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.	até 12 (doze) meses a partir da emissão da licença ou autorização ambiental, com apresentação de comprovação técnica.
	19	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006, em área de 0,0519 ha (zero, vírgula zero quinhentos e dezenove hectar), no interior do lote, conforme mencionado na documentação apresentada.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença Ambiental.
	20	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG o disposto da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, em área de 0,0962 ha (zero, vírgula zero novecentos e sessenta e dois hectar, no interior do lote, conforme mencionado no PIA.	



Tema	Nº	Condicionante e Legislação	Prazo Exequível
	21	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho/MG o disposto do art. 31 do Código Florestal, Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em área de 0,0300 ha (zero, vírgula zero três hectare), no interior do lote, conforme mencionado no PIA.	
	22	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação permanece preservada como preconizado nas legislações supracitadas.	Até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
Saneamento e Efluentes	23	Implantar sistema de esgotamento sanitário conectado à rede pública ou, na ausência desta, sistema individual ambientalmente adequado, composto minimamente por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro dimensionados conforme ABNT NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, vedado o lançamento de efluentes in natura no solo ou em cursos hídricos.	Permanência (Durante toda a validade da autorização)
Cumprimento Legal (Disposição Geral)	24	Atender integralmente às normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) e demais regulamentos aplicáveis.	Permanência (Durante toda a validade da autorização)
Patrimônio arqueológico, paleontológico e espeleológico	25	Suspender imediatamente quaisquer intervenções, escavações, movimentações de solo, detonações, cortes ou supressões no local da ocorrência, caso sejam identificados vestígios arqueológicos, paleontológicos, cavidades naturais subterrâneas, artefatos líticos, cerâmicos, estruturas construtivas antigas, fósseis ou quaisquer bens de potencial valor histórico-cultural não previstos nos estudos ambientais, devendo o fato ser comunicado imediatamente à SEMA Brumadinho e ao IPHAN, para avaliação técnica e definição das medidas cabíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 3.924/1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos; com os arts. 20, inciso X, e 216 da Constituição Federal de 1988, que tratam da proteção do patrimônio cultural brasileiro; com a Portaria IPHAN nº 230/2002; com a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015; e com o Decreto Federal nº 99.556/1990, no caso de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. As atividades somente poderão ser retomadas após manifestação formal dos órgãos competentes.	Imediatamente após a identificação da ocorrência



15. CONCLUSÃO

Diante do exposto, à vista da análise técnica do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, dos elementos constantes do P.A. LAE 139/2025, da caracterização ambiental da área, da natureza e do porte da intervenção proposta, bem como do atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis, conclui-se pela viabilidade ambiental do licenciamento petitionado, em função da viabilidade ambiental do projeto, desde que haja estrita observância às medidas de controle, mitigação e compensação ambiental propostas, ao Plano de Controle Ambiental - PCA a ser elaborado e entregue, aos projetos executivos aprovados e às condicionantes estabelecidas neste parecer. Ademais, constatou-se que a intervenção destinada à implantação de edificação residencial unifamiliar apresenta impactos ambientais localizados, de baixa a média magnitude e tecnicamente controláveis, sem prejuízo à integridade dos atributos ambientais da área, inclusive no que se refere à vegetação nativa, aos recursos hídricos e à inserção em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo proprietário do imóvel em questão. Assim, sob a ótica técnico-jurídica e ambiental, **manifesta-se posicionamento favorável ao DEFERIMENTO do licenciamento ambiental**, com eficácia condicionada ao fiel cumprimento da legislação ambiental vigente e das condicionantes fixadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA do Município de Brumadinho.

16. VALIDADE DA LICENÇA: 8 ANOS CONTADO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento desses, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Este parecer tem validade de até 10 anos, data após a qual deverá ser reavaliado ou renovado conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.



É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção,
assinada por:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Data de emissão: 12/05/2026

Data de validade: 12/05/2034

Equipe Técnica:

Analista Ambiental
Marcus Vinicius Duarte Rodrigues
Matrícula 22216

VINICIUS PORFÍRIO PARREIRAS
MAT. 22206
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Vinicius Porfírio Parreiras
Matrícula 20635

